

LEI Nº 1.198/2009

EMENTA: Altera o disposto no Art. 3º, da Lei nº 981/2000, estabelecendo prazo das Hipóteses de Contratações Temporárias e outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica e Regime Interno, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 981/2000, de 08 de julho de 2000, passa a ter a seguinte redação.

Art. 3º - A Contratação efetuada com base na presente Lei terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da Portaria que, na forma do Artigo 2º, inciso II desta Lei, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, restando ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado na forma da lei de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o determinante no art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo-Único - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V, o prazo será o evidenciado no caput do artigo 3º desta Lei, podendo ser renovado conforme a necessidade que a emergência exigir.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

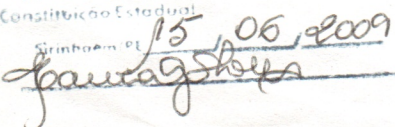
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 15 de junho de 2009.



**FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO**

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 1.198/2009
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
de Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 92, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 15 de junho de 2009


FAZENDA. Alina o disposto no Art. 75 da Lei nº 981/000, estabelecido para as Honras de Conselheiros e Responsáveis Privilegiados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SERRAVAL, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Orgânica do Regime Interno, faz saber ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo que, em virtude de

Art. 17 - O Artigo 7 da Lei Municipal nº 001/000, de 02 de julho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7 - A Comissão eleita com base no presente § 1º do inciso de 12 (doze) meses, a contar da data da formação que, no termo do Artigo 7º, inciso II desta Lei, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, estando reservadas as nomeações para cargos em comissão declarado na forma da lei de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o determinado no art. 37, parte final do inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V, o prazo será o estabelecido no caput do artigo 7º desta Lei, podendo ser prorrogado mediante a necessidade que a comissão exigir.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SERRAVAL, 12 de

junho de 2000.

FRENTE ÀS LEIS PROJETADA
PREFEITO